



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS

N. 046/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **49.267.604 LETÍCIA MORAIS DA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.267.604/00001-98, com sede na cidade de Taquari, RS, à Rua Maria Rita Dutra da Rosa, nº 50, Bairro Prado, neste ato representada por sua Titular, Sra. Letícia Morais da Rosa, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.143.140-02, neste ato denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços como oficinairo na área de artes e cultura em geral, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com a finalidade de ministrar oficinas de dança, tendo como público alvo pessoas idosas vinculadas ao Cadastro Único, nos termos do Termo de Referência, Projeto e Plano de Trabalho, anexos ao processo e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da vinculação:

II.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 351/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea "a", ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo e das condições da prestação de serviço:

III.1. A presente contratação terá o prazo de vigência correspondente a 06 (seis) meses, contados a partir de 26 de maio de 2023, vedada a renovação.

III.2. A carga horária não poderá ultrapassar 80h mensais, perfazendo o total máximo de até 480 horas, no período de 06 (seis) meses;

III.3. As oficinas serão realizadas em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela Contratada.

III.5. Caso os serviços ora contratados venham a ser prestados por empregado do contratado, este deverá apresentar os seguintes documentos:

III.5.1. ao fiscal anuente: antes do início das atividades, como condição para execução do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contrato, comprovação do vínculo empregatício, por meio de cópia da carteira de trabalho;

III.5.2. ao Setor de Contabilidade: mensalmente, como condição para liberação do pagamento, a GFIP e comprovante dos recolhimentos dos encargos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Zilka Vargas, Assistência Social, como fiscal anuente do presente contrato, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo.

IV.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IV.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IV.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA QUINTA

Do pagamento:

V.1. Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por hora trabalhada.

V.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, **de acordo com o número de horas aulas ministradas**, mediante apresentação da Nota Fiscal, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

V.2.1. O valor mensal a ser pago pelos serviços contratados não poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando-se a carga horária máxima de até 80 horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- a) Órgão: 09 – Secretaria da Habitação e Assistência Social;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Proj./Atividade: 1068 – PBF- Piso Básico Fixo;
Recurso: 1085 – PBF- Piso Básico Fixo;
3.3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

49.267.604 LETÍCIA MORAIS DA ROSA
Contratada

ZILKA VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

